

**PROJETO DE LEI N.º 339/XII/2.<sup>a</sup>**

**ALTERA O CÁLCULO DOS CRITÉRIOS DE INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA  
PARA ACESSO À ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS MODERADORAS  
NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE**

Isenta os portadores de doenças crónicas, os portadores de doenças raras, as pessoas com menos de 18 anos de idade e os desempregados do pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações do SNS, estabelece a isenção de encargos com transporte não urgente e alarga as prestações de cuidados de saúde isentas de pagamento de taxas moderadoras

(segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro)

**Exposição de motivos**

As taxas moderadoras foram introduzidas pela primeira vez no Serviço Nacional de Saúde (SNS) em 1992. Desde então, temos assistido a uma escalada nos valores das mesmas, penalizando cada vez mais as pessoas e dificultando o acesso das populações aos cuidados de saúde.

O atual governo PSD/CDS procedeu a um brutal aumento das taxas moderadoras e retirou a isenção a muitas pessoas até hoje isentas, quer por motivos de saúde, quer por motivos de ordem económica.

Desde a introdução desta legislação, assistimos a um número cada vez maior de pessoas com baixos rendimentos que não conseguem pagar as taxas moderadoras, doentes que não conseguem pagar o transporte para acederem aos tratamentos de que necessitam, taxas moderadoras exorbitantes para a realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) ou portadores de doenças crónicas ou de doenças raras, que necessitam de cuidados frequentes, obrigados a pagar constantemente as taxas correspondentes às consultas e tratamentos que recebem.

O Bloco de Esquerda, através do presente Projeto de Lei, pretende eliminar iniquidades da atual legislação, na certeza de que a injustiça total só será sanada com a revogação das taxas moderadoras no SNS. O Bloco de Esquerda recusa a existência de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde e temos pugnado sucessivamente por esta medida de justiça e equidade. Aliás, ainda nesta legislatura, o Bloco de Esquerda apresentou o Projeto de Lei 88/XII/1<sup>a</sup> que visava extinguir o pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações de saúde no SNS, e que foi reprovado pelo CDS, PSD e PS.

O presente Projeto de Lei incide sobre quatro graves iniquidades presentes na legislação em vigor:

1. Propõe-se a isenção de taxas moderadoras para as pessoas que se encontram desempregadas e inscritas no Centro de Emprego, para os portadores de doenças crónicas, para os portadores de doenças raras e para as pessoas com menos de 18 anos de idade.

De facto, as pessoas desempregadas encontram-se numa situação económica de maior fragilidade do que as que estão no ativo. Com esta proposta do Bloco de Esquerda eliminam-se as clivagens entre pessoas desempregadas, reduz-se a burocracia e reconhece-se o direito de todas elas a não pagarem taxas moderadoras.

Propomos também a isenção do pagamento de taxas moderadoras para todas as pessoas portadoras de doenças raras ou de doenças crónicas, de acordo com a classificação a

aprovar e a atualizar anualmente pela Direção Geral de Saúde. Estas pessoas têm que recorrer muito frequentemente ao SNS, sendo obrigadas ao pagamento da taxa moderadora de cada vez que o fazem. Por outro lado, muitas vezes necessitam de cuidados especializados que apenas estão disponíveis a várias dezenas ou mesmo centenas de quilómetros de distância, o que acarreta custos acrescidos para os próprios.

2. No que concerne ao transporte não urgente de utentes, a atual legislação coloca os doentes a participarem o seu próprio transporte. Ora, esta medida faz com que muitas pessoas abandonem ou reduzam a terapêutica prescrita por não terem meios económicos para a pagar. Assim, propomos que seja isento de custos para o doente o transporte não urgente instrumental à realização de prestações de saúde, prescritas no âmbito do SNS, se a situação clínica do doente assim o exigir.

3. Os critérios atuais para o reconhecimento da situação de insuficiência económica são injustos, complexos, burocráticos e não têm em conta a existência de diversos tipos de famílias. De acordo com esta legislação, um adulto que aufera 630 euros e que tenha duas crianças com mais de doze anos a seu cargo não está isento do pagamento de taxas moderadoras por insuficiência económica.

De facto, a partir dos doze anos, as crianças não estão isentas de pagamento de taxa moderadora, o que dificulta o seu acesso à saúde e coloca constrangimentos tremendos às famílias, que se confrontam com o facto de o seu filho precisar, por exemplo, de realizar diversos MCDT mas não ter possibilidade de os pagar. Aliás, a injustiça inerente a esta situação foi já denunciada por diversas personalidades e organizações, como a Ordem dos Enfermeiros.

Duas pessoas adultas que tenham crianças e/ou idosos a seu cargo vão ter mais despesas. Como tal, o Bloco de Esquerda propõe que a condição de insuficiência económica seja apurada tendo em consideração todas as pessoas que constituem o agregado familiar, desde que tenham residência comum.

4. Quando fez aprovar esta legislação, o governo criou a ilusão de que o valor das taxas nunca ultrapassaria os 50 euros. Isto é verdade apenas para as sessões em hospital de dia e nas urgências (onde os valores são de 25 euros e 50 euros respetivamente). Todavia, convenientemente parece ter-se esquecido de esclarecer que não existe qualquer limite para os valores a pagar pela realização de MCDT, cujo custo é cumulativo

e pode assumir valores manifestamente impossíveis de pagar para um número cada vez mais alargado de pessoas.

Como tal, propõe-se que sejam isentas de taxas moderadoras as consultas de seguimento de referência pela rede do SNS e também a realização de MCDT quando requisitados por profissionais do SNS. A ambas as situações encontra-se subjacente o pressuposto de que o utente não deve ser chamado a pagar consultas e/ou MCDT, que não são uma decisão nem uma escolha do próprio, são considerados necessários e, consequentemente, prescritos por um profissional do SNS. Ou seja, com esta medida o utente pagará a primeira consulta (da sua própria iniciativa) sendo os tratamentos e/ou consulta(s) seguintes isentos de pagamento de taxa moderadora.

As medidas aqui propostas são essenciais para a introdução de mais justiça e mais equidade no acesso à saúde, além de colmatarem graves lacunas que a atual legislação configura. A aprovação destas prefigura-se como um passo no sentido certo: o da redução das desigualdades e a promoção do acesso aos cuidados de saúde.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente diploma altera o cálculo dos critérios de insuficiência económica, isenta os portadores de doenças crónicas, os portadores de doenças raras, as pessoas com menos de 18 anos de idade e os desempregados do pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS), estabelece a isenção de encargos com transporte não urgente e alarga as prestações de cuidados de saúde isentas de pagamento de taxas moderadoras, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro.

## Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, passam a ter a seguinte redação:

### “Artigo 4.º

[...]

Estão isentos do pagamento de taxas moderadoras:

a) [...]

b) As pessoas com menos de 18 anos de idade;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) Os desempregados inscritos no Centro de Emprego;

l) Os utentes portadores de doenças crónicas, de acordo com a classificação aprovada e atualizada anualmente pela Direcção-Geral da Saúde;

m) Os utentes portadores de doenças raras, de acordo com a classificação aprovada e atualizada anualmente pela Direcção-Geral da Saúde.

## Artigo 5.º

[...]

1 - O transporte não urgente de utentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde no âmbito do SNS é isento de encargos para o utente quando a situação clínica o justifique, designadamente no caso de necessidade de tratamentos prolongados ou continuados em estabelecimentos ou serviços do SNS, em entidades integradas na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e em outras entidades com convenção ou acordo com o SNS.

2 - [revogado]

3 - [revogado]

4 - [revogado]”

## Artigo 6.º

[...]

1 - [...]

2 - Para efeitos do número anterior, o valor do rendimento médio mensal do agregado familiar é apurado mediante a consideração do conjunto dos rendimentos das pessoas que o constituem em função da capitação correspondente ao número total de membros do agregado familiar, desde que com residência comum.

3 - A situação de insuficiência económica é reconhecida a todos os membros do agregado familiar, tal como definido no número anterior.

4 - Para efeitos dos números anteriores, a determinação dos rendimentos, bem como os meios de comprovação do direito aos benefícios previstos nos artigos 2.º e 3.º, são comprovados pelos serviços da Segurança Social.

## Artigo 8.º

[...]

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, é ainda dispensada a cobrança de taxas moderadoras no âmbito das seguintes prestações de cuidados de saúde:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) Consultas no seguimento de referenciação pela rede de prestação de cuidados de saúde no âmbito do SNS;

n) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica requisitados por prestador da rede de prestação e cuidados de saúde no âmbito do SNS.”

## Artigo 3.º

### Regulamentação

O governo regulamenta o disposto na presente lei no prazo de 60 dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições legais que contrariem o disposto na presente lei.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento de Estado do ano subsequente.

Assembleia da República, 25 de janeiro de 2013.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,